

Contrato de PATROCÍNIO nº 002/2026 SECOM

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO - SECOM**, com sede na Praça Nossa Senhora de Salete, s/n, inscrita no CNPJ sob o n.º 49.179.188/0001-76, neste ato representada por seu Secretário **CLEBER DE OLIVEIRA MATA**, nomeado pelo Decreto Estadual nº 177/2023, inscrito no CPF sob o n.º 280.315.998-82, portador da carteira de identidade nº 30.436.395-9/SP, residente e domiciliado em Curitiba/PR, doravante denominada PATROCINADA e a emissora, **TELEVISÃO BANDEIRANTES DO PARANÁ LTDA. (BAND)**, pessoa jurídica de direito privado com inscrita no CNPJ/MF nº 77.969.145/0001-2, com sede à Rua Santa Cecília, n.º 802, Pilarzinho, Curitiba/PR – CEP: 80820-70, neste ato representada por Ricardo Massara, brasileiro, casado, portador do RG 2127/6 CRTA e CPF:076.226.606-63, e Ricardo Hitoshi, brasileiro, solteiro portador do RG 4.271.132-2 SESP/PR e CPF:667.580.419-72, ambos residentes e domiciliados na cidade de Curitiba, estado do Paraná, com endereço comercial na sede da **BAND**, doravante denominada PATROCINADORA, celebram o presente CONTRATO DE PATROCÍNIO que tem como parte integrante o contido no protocolo nº 25.145.882-0, em especial a proposta de patrocínio regida pela Lei nº 22.135/2024 e pelos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1 O presente contrato tem por objeto o patrocínio, pela PATROCINADORA, do projeto “VERÃO MAIOR PARANÁ 2026”, por meio da prestação de serviços de transmissão na Televisão, veiculação promocional, produção técnica complementar e cobertura jornalística, destinados a promover e divulgar o evento organizado pelo Estado do Paraná.

1.1 A PATROCINADORA prestará os seguintes serviços, conforme proposta apresentada à SECOM/PR:

- a) Cessão do sinal limpo e sem cortes à “Televisão Paraná Turismo”, para que possa realizar sua transmissão ao vivo dos shows, bem como disponibilizar o sinal a outras emissoras educativas nacionais e regionais do Estado do Paraná;
- b) Transmissão ao vivo, em grade nacional, dos principais shows e atividades do Verão Maior do Paraná 2026;
- c) A BAND disponibilizará seu horário nobre aos sábados, durante todo o período de duração do evento “Verão Maior 2026”;
- d) Disponibilização de espaço em grade de programação para divulgação do evento, por meio de chamadas promocionais e institucionais;
- e) Produção técnica e cobertura jornalística complementar, assegurando ampla divulgação à população.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA DO PATROCÍNIO E CONTRAPARTIDAS

2.1 O objeto ora celebrado caracteriza-se como patrocínio mediante disponibilização de serviços, sem transferência de recursos financeiros pelo Estado, nos termos do art. 2º da Lei nº 22.135/2024.

2.2. Em conformidade com o art. 7º da Lei nº 22.135/2024 e art. 29 do Decreto nº 8.223/2024, o Estado concede exclusivamente contrapartidas de natureza institucional, sem caráter comercial, consistindo em:

- a) Inserção de logomarca da PATROCINADORA nos materiais oficiais de divulgação do evento, após aprovação da SECOM/PR, incluindo peças gráficas, audiovisuais e digitais.
- b) Menção institucional à PATROCINADORA como parceira oficial nas comunicações e ativações do projeto.
- c) Autorização para veiculação pública, durante os shows, de créditos institucionais referentes à parceria, nos termos da legislação de comunicação pública.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA PATROCINADORA

3.1 A PATROCINADORA se compromete, ainda:

- a) Assegurar a transmissão conforme dias, horários e diretrizes técnicas do “Projeto Verão Maior 2026”;
- b) Disponibilizar integralmente o sinal limpo à TV Paraná Turismo, bem como disponibilizar o sinal a outras emissoras educativas nacionais e regionais do Estado do Paraná;
- c) Transmissão ao vivo em grade nacional dos principais shows e atividades do Verão Maior do Paraná 2026, sendo que a emissora disponibilizará seu horário nobre aos sábados, durante todo o período de duração do evento “Verão Maior 2026”;
- d) Garantir que as transmissões e demais formas de exposição relacionadas ao objeto do patrocínio observem padrões técnicos adequados e permaneçam estritamente adstritas à finalidade institucional do evento e do patrocínio, sendo vedado, em qualquer hipótese, conter, veicular ou associar a imagem do evento ou da Administração Pública a marcas, produtos, serviços ou mensagens incompatíveis com o interesse público ou com o regime jurídico do patrocínio institucional, especialmente aquelas relacionadas a produtos fumígenos, defensivos agrícolas, medicamentos, terapias, conteúdos religiosos ou de natureza político-partidária, nos termos do art. 7º da Lei Estadual nº 22.135/2024.
- d) Manter regularidade jurídica e fiscal, conforme art. 9º da Lei nº 22.135/2024, assumindo integralmente a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento;
- e) Disponibilização de espaço em grade de programação para divulgação do evento, por meio de chamadas promocionais e institucionais;
- f) Produção técnica e cobertura jornalística complementar, assegurando ampla divulgação à população;
- g) Assumir integral responsabilidade pelos danos diretos que comprovadamente causar à PATROCINADA ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na entrega do objeto do Contrato de Patrocínio, isentando a

PATROCINADA de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA – SÃO OBRIGAÇÕES DA PATROCINADA

4.1 Compete a PATROCINADA:

- a) Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto patrocinado e a execução do Contrato de Patrocínio, mediante a indicação de gestor e fiscal formalmente designados, com atribuições definidas no Decreto Estadual nº 10.086/2022, sem prejuízo da responsabilidade integral da PATROCINADA pela execução do objeto.
- b) Notificar, por escrito, a PATROCINADORA em eventuais atrasos ou necessidade ajustes e/ou correções, podendo ordenar a suspensão do Contrato de Patrocínio, se não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.
- c) Garantir à PATROCINADORA todo o suporte técnico, operacional e logístico necessário para permitir a implantação, instalação e operação, pela PATROCINADORA, da infraestrutura de captação, produção e transmissão no local do evento, incluindo, sem limitação, a disponibilização de acessos, áreas técnicas, pontos de energia e demais facilidades indispensáveis à execução da transmissão.
- d) A PATROCINADA, encaminhará previamente à execução do objeto, todas as autorizações e anuências necessárias, referente à transmissão em seu canal, relativas a direitos autorais, direitos conexos, direitos de imagem, voz, nome e interpretação artística, inclusive quanto à reprodução, retransmissão, veiculação, fixação e disponibilização dos conteúdos objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O presente contrato vigorará a partir de sua assinatura até 02 de março de 2026, abrangendo todo o período do Verão Maior Paraná 2026, incluindo transmissões preparatórias, veiculações institucionais e entrega do relatório final de execução.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL E DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

6.1 A PATROCINADORA é integralmente responsável pela geração do sinal, qualidade técnica da transmissão, equipes envolvidas e eventuais licenças necessárias.

6.2 A SECOM/PR limita-se às contrapartidas institucionais, não respondendo por custos de produção, transmissão ou logística.

6.3 Nenhum dos contratantes será responsabilizado ou considerado faltoso por descumprimento de qualquer cláusula deste contrato, se impedida de desempenhar suas funções por motivo de caso fortuito, força maior ou em caso de calamidade pública.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO DOS DIREITOS PATRIMONIAIS

7.1 A PATROCINADORA cede à PATROCINADA, os direitos patrimoniais de autor e conexos relativos aos conteúdos produzidos em decorrência deste contrato, incluindo, mas não se limitando, a imagens, áudios, vídeos, gravações e demais materiais resultantes da produção técnica e da cobertura jornalística do evento.

7.2 A cessão ora pactuada autoriza a PATROCINADA a utilizar, reproduzir, editar, adaptar, divulgar e reutilizar os referidos conteúdos, total ou parcialmente, em

quaisquer meios, formatos ou plataformas, para fins institucionais, sem limitação temporal ou territorial, vedada qualquer pretensão de remuneração.

CLÁUSULA OITAVA – DA MATRIZ DE RISCOS

8.1. As partes reconhecem que a execução do presente contrato envolve riscos previsíveis e imprevisíveis, os quais são alocados de forma objetiva e expressa, em conformidade com os princípios da eficiência, da boa-fé, da proporcionalidade e da gestão de riscos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Compete à PATROCINADORA a assunção integral dos riscos relacionados à execução técnica, operacional e jurídica do objeto, incluindo, mas não se limitando a:

- I – falhas técnicas na geração, captação, edição ou transmissão do sinal, bem como na qualidade técnica da veiculação;
- II – indisponibilidade, defeito ou mau funcionamento de equipamentos, softwares, sistemas ou infraestrutura tecnológica empregados na execução do objeto;
- III – atrasos, suspensões ou interrupções decorrentes de problemas operacionais, técnicos ou logísticos sob sua responsabilidade;
- IV – obtenção, manutenção e regularidade de todas as licenças referentes à transmissão e demais atos necessários à execução do objeto.
- V – atos, omissões ou falhas de terceiros por ela contratados, a qualquer título, ainda que decorrentes de subcontratação ou terceirização.

8.3. Compete à SECOM/PR a assunção dos riscos exclusivamente relacionados ao que for de sua responsabilidade, conforme previsto na cláusula quarta, e ao cumprimento das contrapartidas institucionais previstas neste contrato, limitados à disponibilização de marcas, conteúdos institucionais e autorizações de uso sob sua titularidade, não respondendo por custos de transmissão, operação ou logística.

8.4. Não se incluem na alocação de riscos de nenhuma das partes os eventos caracterizados como caso fortuito, força maior ou situação de calamidade pública, nos termos da legislação civil, desde que devidamente comprovados, hipótese em que ficarão suspensas as obrigações diretamente afetadas pelo evento, sem aplicação de penalidades.

8.5. A ocorrência de risco ou evento que possa comprometer a execução do objeto deverá ser comunicada imediatamente à outra parte, com a indicação das causas, dos impactos e das medidas de mitigação adotadas ou propostas, de modo a preservar a continuidade da execução, o interesse público e o equilíbrio da relação contratual.

8.6. A presente matriz de riscos afasta a responsabilidade da Administração Pública por custos adicionais, bem como por indenizações decorrentes da materialização de riscos expressamente alocados à PATROCINADORA, sem prejuízo da apuração de responsabilidades nos casos de dolo ou culpa.

8.7. A inexistência, insuficiência ou restrição das autorizações referidas na Cláusula Quarta impede a transmissão, exibição ou divulgação dos shows e apresentações artísticas correspondentes, sendo expressamente vedada qualquer forma de transmissão, divulgação ou exploração das referidas apresentações sem a prévia e regular autorização formal dos respectivos artistas ou de seus representantes legais

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

9.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme cláusula 4.1 a) deste Contrato, o(a) qual será

responsável pelas atribuições definidas no art. 10 do Decreto n.º 10.086, de 2022 e Resolução SECOM nº 025 de 24 de Maio de 2023.

9.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos arts. 11 e 12 do Decreto n.º 10.086, de 2022 e Resolução SECOM de 025 de 24 de Maio de 2023.

9.3. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo da PATROCINADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES, DENÚNCIA E RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Este contrato poderá ser alterado por meio de aditivo contratual devidamente fundamentado.

10.2 A PATROCINADORA está sujeita a rescisão unilateral do presente Contrato de Patrocínio, sendo assegurados a ampla defesa e o contraditório.

10.3. Poderá ainda o Contrato de Patrocínio ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, observadas as seguintes condições:

- a) A PATROCINADA poderá solicitar a rescisão motivada, devendo apenas efetuar comunicação por escrito à PATROCINADORA, com antecedência de 72 horas, não cabendo à PATROCINADORA qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for;
- b) na hipótese de a PATROCINADORA solicitar a rescisão, deverá continuar cumprindo os compromissos assumidos por período a ser estipulado pela PATROCINADA, a contar da data do recebimento da solicitação de rescisão.

10.4 O inadimplemento de qualquer cláusula do presente Contrato de Patrocínio firmado entre as partes será motivo de sua imediata rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos de:

- a) não cumprimento das obrigações assumidas;
- b) em caso de falência;
- c) em caso de transferência do contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuênciada PATROCINADA e;
- d) na interrupção do cumprimento do contrato sem prévio ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 A eficácia do presente contrato, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná, a qual deverá ser providenciada pela PATROCINADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR) E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

12.1. Do Objeto da Medição:

Considerando a natureza do objeto (patrocínio mediante prestação de serviços) e a ausência de repasse financeiro direto por parte da Administração Pública, o IMR constante no anexo I do contrato tem por objetivo aferir a efetiva entrega das contrapartidas de transmissão, produção e divulgação, garantindo que o interesse público na promoção do evento "VERÃO MAIOR PARANÁ 2026" seja satisfeito.

12.2. Da Metodologia de Avaliação:

A avaliação será realizada pelo Fiscal do Contrato/Parceria a cada evento ou etapa concluída, baseada em um Sistema de Pontos de Demérito, conforme anexo I do contrato. A CONTRATADA/PARCEIRA inicia cada etapa com o nível de serviço considerado "Pleno". O descumprimento dos indicadores abaixo acarreta a atribuição de pontos negativos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato de Patrocínio, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INTEGRAÇÃO NORMATIVA E SUPRIMENTO DE OMISSÕES

14.1. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na execução do presente contrato serão resolvidos de comum acordo entre as partes, observada a legislação aplicável, especialmente a Lei Estadual nº 22.135/2024, o Decreto Estadual nº 8.223/2024 e, no que couber, a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Estadual nº 10.086/2022, bem como os princípios que regem a Administração Pública.

Por estarem justos e acordados, foi lavrado o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Curitiba, 07 janeiro de 2026.

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO DO PARANÁ – SECOM
Cleber Mata

TELEVISÃO BANDEIRANTES DO PARANÁ LTDA. (“BAND”)
Ricardo Massara- Ricardo Hitoshi Sakata



ANEXO I

Tabela Instrumento de Medição de Resultado – IMR

Indicador	Descrição e Meta	Meio de Verificação	Faixa de Tolerância	Sanção/Consequência (Penalidade)
1. Disponibilidade de Transmissão (Sinal)	Meta: Garantir a transmissão do sinal (TV e Digital) durante os horários estipulados no cronograma.	Relatório Técnico da Emissora e Monitoramento Fiscal do contrato.	Tolerância para interrupções não justificadas por força maior.	Falha Parcial: Interrupção < 10 min: compensação de horário na grade. Falha Grave: Não transmissão Advertência formal.
2. Pontualidade da Grade	Meta: Iniciar a transmissão e a cobertura jornalística nos horários exatos divulgados, em sincronia com o evento ao vivo.	Espelho da grade de programação e Relatório de Exibição.	Atraso máximo de 5 minutos em relação ao início do evento.	Atraso > 5 min: Exigência de compensação com inserções adicionais em horário nobre nos dias subsequentes ao evento.
3. Qualidade Técnica e de Imagem	Meta: Transmissão em alta definição (HD/Full HD), áudio nítido e enquadramento adequado,	Análise por amostragem das gravações entregues.	Pequenas falhas imperceptíveis ao público leigo são toleráveis.	Qualidade Insuficiente: A empresa deverá produzir, às suas expensas, VT de "Melhores Momentos" para veiculação posterior como

	conforme padrão de mercado (Broadcast Quality).			compensação.
4. Conteúdo e Alinhamento Legal	Meta: Cumprimento integral das vedações do Art. 7º da Lei 22.135/2024 (vedação à promoção pessoal) e fidelidade ao briefing do evento. Penalidades art. 4º da Lei n.º 22.135/2024)	Monitoramento de conteúdo (Clipagem).	Zero. Nenhuma violação é tolerada.	Violação Detectada: Suspensão immediata da transmissão/partneria; Abertura de Processo Administrativo para aplicação de penalidade.

Minuta contrato patrocínio transmissão verão maior - BAND Versão Final docx

Código do documento 91974260-3c2a-4b65-9617-62f2fc332a40



Assinaturas

 CLEBER DE OLIVEIRA MATA:28031599882

Certificado Digital

clebermata@secom.pr.gov.br

Assinou como parte

 Renata B. A. Prado

rbprado@band.com.br

Aprovou

Renata B. A. Prado

 amandrade@band.com.br

Assinar como testemunha

 tperrella@band.com.br

Assinar como testemunha

 rmassara@band.com.br

Assinar como parte

 rsakata@band.com.br

Assinar como parte

Eventos do documento

07 Jan 2026, 14:34:40

Documento 91974260-3c2a-4b65-9617-62f2fc332a40 criado por RENATA B. A. PRADO (f5df2bd7-4d6e-412a-a54b-6e277b8a5449). Email:rbprado@band.com.br. - DATE_ATOM: 2026-01-07T14:34:40-03:00

07 Jan 2026, 14:49:20

Assinaturas iniciadas por RENATA B. A. PRADO (f5df2bd7-4d6e-412a-a54b-6e277b8a5449). Email:rbprado@band.com.br. - DATE_ATOM: 2026-01-07T14:49:20-03:00

07 Jan 2026, 16:46:07

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - CLEBER DE OLIVEIRA MATA:28031599882 **Assinou como parte** Email: clebermata@secom.pr.gov.br. IP: 179.130.3.216 (179-130-3-216.user.vivozap.com.br porta: 36380). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=AC SOLUTI RFB V5,CN=CLEBER DE OLIVEIRA MATA:28031599882. - DATE_ATOM: 2026-01-07T16:46:07-03:00

07 Jan 2026, 16:52:53

RENATA B. A. PRADO **Aprovou** (f5df2bd7-4d6e-412a-a54b-6e277b8a5449) - Email: rbprado@band.com.br - IP: 187.9.120.188 (187-9-120-188.customer.tdatabrasil.net.br porta: 37970) - Documento de identificação informado: 370.188.128-60 - DATE_ATOM: 2026-01-07T16:52:53-03:00

Hash do documento original

(SHA256):dae35ff3f3c40c3bdb1bb517e1fc19e8e1bb2e034d411236f0ff012719ffceb4
(SHA512):b582b51c0068bf28579760f6380d4f8d49378160ea7b6f8cdc89a79ad1aa7d4f8b2dfd5c6d73570332fe4806ef2e08cd92134e424152f75f3ac99887115ddc81

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.
